

ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 6.890, DE 16 DE ABRIL DE 2020****Projeto de Lei nº 19/2020 - Executivo Municipal**

Autoriza o Executivo Municipal a adotar regras especiais de acesso e uso do serviço municipal de transporte coletivo no contexto das medidas de contenção do contágio e pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer regras especiais para o acesso e uso do serviço público municipal de transporte coletivo relativas à contenção do contágio e pandemia no novo coronavírus - COVID-19 e à segurança sanitária dos usuários e da coletividade.

Art. 2º As regras especiais autorizadas no artigo 1º desta lei se aplicam a todos os usuários do serviço municipal de transporte coletivo, incluindo os beneficiários da isenção do pagamento da tarifa, alcançados pelas leis municipais nº 5.289, de 29 de abril de 2004 e nº 6.391, de 18 de março de 2015.

Art. 3º São consideradas regras especiais, as que se refiram a:

I) Definição de períodos ou dias específicos de uso, total ou parcial, das linhas municipais para todos os usuários ou determinados perfis de usuários;

II) Definição de quantidade de viagens por período ou dias específicos para todos os usuários ou determinados perfis de usuários; ou

III) Suspensão temporária do direito de uso ou crédito de viagem para determinados perfis de usuários que possam ter a sua segurança sanitária em risco, como medida extrema de proteção à vida.

Art. 4º Nas regras especiais autorizadas nesta lei deverão constar, no mínimo:

I) O motivo e sua finalidade;

II) O seu prazo de duração, devidamente fundamentado;

III) Os períodos e as formas especiais de acesso e uso do serviço de transporte público municipal;

IV) O perfil de usuário, se for o caso; e

V) Os canais de comunicação e informação aos usuários.

Art. 5º São elementos condicionantes para a validação das regras especiais:

I) Ampla publicidade por todos os meios disponíveis; e

II) Publicidade prévia, mínima de 2 (dois dias), anterior aos seus efeitos.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá adotar, por instrumento próprio, medidas mitigadoras dos efeitos decorrentes das regras especiais autorizadas nesta lei, se for o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Chefia de Gabinete